



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 03, DE 26 de fevereiro de 2024

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); Fixa prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2024 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo pagamento em parcela única; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências..

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 4,62%(quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$ 167,86 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2022, conforme a Lei Complementar Municipal nº.003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

I - Parcela Única: 10 de maio de 2024;

II - Primeira Parcela: 10 de maio de 2024;

III - Segunda Parcela: 10 de junho de 2024;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV - Terceira Parcela: 10 de julho de 2024;

V - Quarta Parcela: 12 de agosto de 2024;

Art. 3º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de maio de 2024.

Art. 5º Fixa o vencimento da Taxa de coleta de Lixo para pagamento em parcela única para o dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º Se o vencimento estipulado nos Arts. 2º, 4º e 5º não ocorrer em dia útil de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 03, DE 11 de Janeiro de 2024

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); Fixa prazo para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2024 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo pagamento em parcela única; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1 Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$ 167,86 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 2 Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2022, conforme a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

- I – Parcela Única: 10 de maio de 2024;
- II – Primeira Parcela: 10 de maio de 2024;
- III – Segunda Parcela: 10 de junho de 2024;
- IV – Terceira Parcela: 10 de julho de 2024;
- V – Quarta Parcela: 12 de agosto de 2024;

Art. 3 O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4 Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de maio de 2024.

Art. 5 Fixa o vencimento da Taxa de coleta de Lixo para pagamento em parcela única para o dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 6 Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7 Se o vencimento estipulado nos Arts. 2º, 4º e 5º não ocorrer em dia útil de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 8 Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 11 de janeiro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod424609